



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO  
de 03/06/14 FL. 31  
Nº 3850  
Visto

CONTRATO Nº 112/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 02/03/14 FL. 01  
Nº 453  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA:** **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.263.792/0001-90, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 2190, Alto Alegre, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Alexandre de Alcântara Silva**, portador do CPF 045.220.139-06, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado, aos munícipes de baixa renda, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

## Dos Produtos:

- Os produtos a serem fornecidos, deverão ser de **1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.
- No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;
- Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

## Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 070/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.284,57 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão sere entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030314502.043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.32.03.4020 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

3.3.90.32.03.4020 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

3.3.90.32.03.4024 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de maio de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - CONTRATADO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I – CONTRATO N.º 067/2014 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ITEM	MEDICAMENTOS	Unidade Medida	Quantidade	Valor unitário	MARCA
2	AAS 100 MG	COMP	10.000	R\$ 0,02	IMEC
5	ACETATO DE RETINOL 50000UI/ml COLECALCIFEROL 10000UI/ml FRS C/ 20 ML	FRS	30	R\$ 11,00	TAKEDA
9	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML	AMP	30	R\$ 0,84	SAMTEC
12	CEDILAMIDE 0,2 MG/ 2ML SOL. INJETAVEL	AMP	20	R\$ 1,71	UNIÃO QUÍMICA
19	CELECOXIB 200 MG	CPR	200	R\$ 4,40	PFIZER
22	CITRATO DE FENTANILA 50MCG 2ML SOL. INJETAVEL	AMP	20	R\$ 0,81	HIPOLABOR
24	CLOR. DE ETILEFRINA 10MG/1ML AMP	AMP	15	R\$ 1,30	UNIÃO QUÍMICA
26	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % ML 10 ML	AMP	50	R\$ 0,23	ISOFARMA
27	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMP	50	R\$ 0,22	ISOFARMA
28	CLORIDATO DE NALOXONA 0,4 MG /1 ML IV	AMP	20	R\$ 10,28	CRISTALIA
29	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CPR	1500	R\$ 1,18	NOVARTIS
34	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2 ML uso IM/SC/ IM	AMP	10	R\$ 2,30	UNIÃO QUÍMICA
36	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFT 10 ML	FRS	3	R\$ 8,44	ALLERGAN
37	CLORIDRATO DE TRAZADONA 50 MG	COMP	2000	R\$ 1,19	APSEN
38	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG 10 ML	AMP	20	R\$ 1,71	HIPOLABOR
43	epinefrina 1mg/ml IM/IV/SC	AMP	30	R\$ 1,39	HIPOLABOR
45	FENOBARBITAL 100 MG COMP – <b>GARDENAL</b>	COMP	500	R\$ 0,35	SANOFI
54	GLICOSE 25% 10 ML EV	AMP	20	R\$ 0,33	ISOFARMA
55	GLICOSE 50% 10 ML EV	AMP	10	R\$ 0,33	ISOFARMA
56	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COMP	COMP	500	R\$ 1,52	ZYDUS
60	LORAZEPAM 2 MG	COMP	500	R\$ 0,58	MEDLEY
62	Maleato de metilergometrina 0,2 MG 1 ML	AMP	20	R\$ 1,52	UNIÃO QUÍMICA
63	MELOXICAM 10MG/ML 1,5 ML IM AMP	AMP	10	R\$ 3,48	EUROFARMA
64	MIDAZOLAM 15MG/ML 10 ML IV	AMP	5	R\$ 5,70	HIPOLABOR
65	MIDAZOLAM 15MG/ML 3 ML IV	AMP	5	R\$ 4,65	CRISTALIA
67	NEPAFENACO OFT. 5 ML	FRS	5	R\$ 45,60	NOVARTIS
72	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMP	500	R\$ 0,08	MAUIOL
76	PRIMIDONA 100 MG	COMP	200	R\$ 0,48	APSEN
77	RALOXIFENO 60MG CPR	COMP	90	R\$ 6,05	BIOLAB SANUS
81	sulfato de atropina 0,25 mg /1ml	AMP	20	R\$ 0,27	ISOFARMA
82	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOL. INJETAVEL IM	AMP	20	R\$ 0,57	ISOFARMA